

Além disso, a recorrente invoca a ilegalidade e a arbitrariedade do fundamento da decisão em causa, no caso de recusa do chefe de departamento a manter no seu serviço, que se baseia em avaliações negativas de que foi alvo no passado.

Por último, a recorrente invoca a falta de fundamentação, a violação do princípio da solicitude e dos direitos de defesa, bem como erros manifestos de apreciação, na medida em que a referida recusa do chefe de departamento e/ou despedimento assentam na insuficiência profissional dentro do departamento EECA ou global.

Recurso interposto em 4 de Maio de 2005 por Dypna Mc Sweeney e Pauline Armstrong contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-184/05)

(2005/C 182/74)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 4 de Maio de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Dypna Mc Sweeney, residente em Bruxelas, e Pauline Armstrong, residente em Overijse (Bélgica), representadas por Sébastien Orlandi, Xavier Martin, Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, avocats, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

1. anular as decisões de 6 e 7 de Setembro de 2004 que recusaram admitir as recorrentes às provas do concurso EPSO/C/11/03,
2. condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes candidataram-se ao concurso EPSO/C/11/03, organizado para a constituição de uma lista de reserva de secretários de língua inglesa de grau C5/C4. O júri desse concurso decidiu não as admitir às respectivas provas, pelo motivo de os seus diplomas não corresponderem ao nível exigido pelo aviso do concurso.

Como fundamentos do seu recurso, as recorrentes sustentam que tal decisão viola o aviso de concurso e resulta de um erro manifesto de apreciação.

Recurso interposto em 2 de Maio de 2005 por Joël De Bry contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-188/05)

(2005/C 182/75)

(Língua de processo: francês)

Deu entrada em 2 de Maio de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Joël De Bry, com domicílio em Woluwé-St-Lambert (Bélgica), representado por Sébastien Orlandi, Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. anular a decisão da Comissão que aprova o relatório de evolução na carreira de 2003;
2. condenar a recorrida no pagamento de um euro simbólico, a acrescer/acrescido no curso da instância, bem como das despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

Em apoio do seu recurso o recorrente salienta, antes de mais, o conflito de interesses objectivo com a pessoa do mesmo grau que o avalia.

Além disso, alega que os erros de apreciação foram cometidos quando da apreciação dos seus méritos e invoca a incoerência entre os comentários e as notas que lhe foram atribuídas.

Por fim o recorrente invoca a violação das disposições gerais de aplicação do artigo 43.º do Estatuto e dos objectivos pretendidos pela aplicação de um novo sistema centrado na evolução da carreira, a violação; do dever de fundamentação, do direito de defesa, bem como do artigo 26.º do Estatuto.

Recurso interposto em 4 de Maio de 2005 pela Usinor contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno

(Processo T-189/05)

(2005/C 182/76)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 4 de Maio de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno, interposto pela Usinor, com sede em Paris, representada pelo advogado Patrice de Candé.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. anular a decisão adoptada em 10 de Fevereiro de 2005 pela Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno;
2. condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

Requerente da marca comunitária:	CORUS UK Limited
Marca comunitária cujo registo é pedido:	Marca nominativa «GALVALLOY» –pedido n.º 796 557, requerida para os produtos das classes 6 (chapas e fitas de aço, etc.)
Titular da marca ou do sinal que se invoca no processo de oposição:	A recorrente
Marca ou sinal que se invoca:	Marca nacional nominativa «GALVALLIA» para produtos incluídos na classe 6 (chapas e fitas de aço, etc.)
Decisão da Divisão de Oposição:	Recusa do registo
Decisão da Câmara de Recurso:	Anula a decisão da Divisão de Oposição
Fundamentos invocados:	Aplicação errada do artigo 8.º, n.º 1, b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Regulamento (CE)40 /94, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, relativo à marca comunitária (JO L 11, de 14 11994, p 1 a 36

Recurso interposto em 10 de Maio de 2005 por Viviane Le Maire contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-191/05)

(2005/C 182/77)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 10 de Maio de 2005 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Viviane

Le Maire, com domicílio em Evere (Bélgica), representada por Gilles Bounéou e Frédéric Frabetti, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1) anular a decisão implícita de 5 de Setembro de 2004 na qual a Comissão recusa à recorrente a concessão do subsídio diário na sequência da sua entrada em serviço,
- 2) condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente no presente processo opõe-se à recusa da AIPN de lhe conceder o subsídio diário previsto no artigo 10.º do Anexo VII do Estatuto. Resulta dos documentos anexos à petição que essa recusa é motivada pelo facto de o período de 120 dias indicado no n.º 2, alínea a), desse artigo ter sido ultrapassado no caso vertente.

Para fundamentar o seu pedido a recorrente invoca:

- violação do artigo 10.º do Anexo VII do Estatuto, nas suas versões anterior e posterior a 1 de Maio de 2004, na medida em que a Administração lhe impôs exigências não previstas no referido artigo,
- violação dos princípios da boa administração, da proibição do processo arbitrário, bem como existência de abuso de poder, ao exigir que a recorrente apresentasse prova de locação de uma casa,
- desrespeito do dever de fundamentação dos actos,
- violação dos princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação,
- desrespeito do dever de assistência.

Acção proposta em 13 de Maio de 2005 pela Mebrom NV contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-198/05)

(2005/C 182/78)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 13 de Maio de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra a Comissão das Comunidades Europeias, proposta pela Mebrom NV, com sede em Rieme-Ertvelde (Bélgica), representada pelos advogados C. Mereu e K. Van Maldegem.